

**DECRETO Nº 036 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

*"Estabelece o expediente dos órgãos e entidades da administração pública municipal nos dias dos jogos da seleção brasileira de futebol na copa do mundo FIFA 2022, e dá outras providências".*

A Prefeita do Município de Maravilha, Estado de Alagoas, tendo em vista o que dispõe o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a realização dos jogos da Copa do Mundo FIFA de 2022 no Qatar, no período compreendido entre o dia 20 de novembro a 18 de dezembro de 2022, e a participação da Seleção Brasileira de Futebol no Mundial;

**CONSIDERANDO** tratar-se de uma tradição de importância significativa para o povo brasileiro;

**CONSIDERANDO** o dever de manter os serviços básicos e essenciais de atendimento à população nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de estabelecer critérios que permitam, sem prejuízo dos serviços públicos, a efetiva audiência dos servidores públicos municipal, nas datas e horários dos jogos da Seleção Brasileira,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, durante os jogos da primeira fase da Seleção Brasileira de Futebol, na Copa do Mundo FIFA de 2022, dar-se-á, excepcionalmente, na forma declarada:

I - Dia 24 de novembro de 2022 (quinta-feira): das 08:00 às 14:00 horas;

II - Dia 28 de novembro de 2022 (segunda-feira): das 08:00 às 12:00 horas; e

III - Dia 02 de dezembro de 2022 (sexta-feira): das 08:00 às 14:00 horas.

**Art. 2º** Estas regras não se aplicam aos órgãos e entidades que funcionem durante 24 (vinte e quatro) horas, devendo os dirigentes dessas unidades administrativas estabelecer as escalas de serviços de modo que não prejudiquem o atendimento ao público assistido.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, em 22 de novembro de 2022.

  
**MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeita Municipal

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 22 do mês de novembro de 2022. (<http://www.diariomunicipal.com.br/>).

  
**CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA DE MARAVILHA**

PC. Francisco Soares, 29 - Centro, Cep: 57.520-000  
Fone: (82) 3625-1123 - CNPJ: 12.251.286/0001-67

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Coordenação do Projeto, juntamente com a Associação Viva Música.

**MARAGOGI-AL, 21 de novembro de 2022.**

**BRUNO BARRETO AMORIM CAMPOS**  
Presidente da Associação Viva Música

**ANEXO I**  
**EDITAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL Nº 001/2022**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**INFORMAÇÕES PESSOAIS:**

Nome:			
RG:	CPF:	Data //	Nascimento:
Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino	Título de Eleitor:		
Endereço Completo:			
CEP:	Cidade:	UF:	
Telefones:		Outros contatos:	
E-mail:		Função Pretendida:	

**PARA USO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:**

( ) Currículo com foto.	( ) Fotocópia do comprovante de inscrição
( ) Fotocópia do CPF.	( ) Fotocópia do comprovante de residência
( ) Carteira de Identidade.	( ) Fotocópia dos dados bancários.
( ) Título de Eleitor.	( ) Certidão negativa de antecedentes criminais
( ) Certidão de Quitação	
( ) Fotocópia da certidão de nascimento/casamento	

Declaro estar ciente e aceitar as condições do presente processo de seleção. Declaro também, sob pena da lei que são verdadeiras as informações prestadas acima.

Local/Data -  
de de.

Assinatura do candidato

**ANÁLISE CURRICULAR (Anexo II)**

Currículo resumido  
Portfólio - certificados, diplomas, material de trabalhos anteriores (de preferência recentes), caso tenha havido (recortes de jornal, críticas da imprensa)

**Publicado por:**  
Djalma Juvêncio Lucas Neto  
Código Identificador: A76525F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS**  
**PORTARIA Nº 546/2022**

(De 22 de novembro de 2022)

**TORNA SEM EFEITO PORTARIAS Nº 542, 543 e 544/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022, DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022.

**RESOLVE**

**Art.1º TORNAR** sem efeito as Portarias nº 542, 543 e 544/2022, de 16 de novembro, de **NOMEAÇÃO** e **EXONERAÇÃO** dos servidores comissionados, para exercer Cargos de Provimento em Comissão na Secretaria Municipal de Eventos, Esporte e Lazer, publicadas no Diário Oficial dos Municípios - AMA, de 21 de novembro de 2022.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 22(vinte e dois) dias do mês de novembro de 2022.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

**Publicado por:**  
Djalma Juvêncio Lucas Neto  
Código Identificador: BF2B1013

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº: 10030011/2022.  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 11.015/2022 – 2ª CHAMADA  
Tipo: Menor preço por item;  
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de luminária tipo led, componentes e ferragens para atender as necessidades do município de Maravilha/AL.  
Data de realização: 09 de dezembro de 2022, às 10h:00 (horário de Brasília).  
Disponibilidade: endereço eletrônico [www.comprasnet.com.br](http://www.comprasnet.com.br)  
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF  
E-mail: [licitacaomaravilhaal@gmail.com](mailto:licitacaomaravilhaal@gmail.com)

Maravilha/AL, 22 de novembro 2022.

**MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Juan Rocha Soares  
Código Identificador: A9549AF3

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 036 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

**DECRETO Nº 036 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

*"Estabelece o expediente dos órgãos e entidades da administração pública municipal nos dias dos jogos da seleção brasileira de futebol na copa do mundo FIFA 2022, e dá outras providências".*

A Prefeita do Município de Maravilha, Estado de Alagoas, tendo em vista o que dispõe o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,  
**CONSIDERANDO** a realização dos jogos da Copa do Mundo FIFA de 2022 no Qatar, no período compreendido entre o dia 20 de novembro a 18 de dezembro de 2022, e a participação da Seleção Brasileira de Futebol no Mundial;  
**CONSIDERANDO** tratar-se de uma tradição de importância significativa para o povo brasileiro;  
**CONSIDERANDO** o dever de manter os serviços básicos e essenciais de atendimento à população nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de estabelecer critérios que permitam, sem prejuízo dos serviços públicos, a efetiva audiência dos servidores públicos municipal, nas datas e horários dos jogos da Seleção Brasileira,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, durante os jogos da primeira fase da Seleção Brasileira de Futebol, na Copa do Mundo FIFA de 2022, dar-se-á, excepcionalmente, na forma declarada:

I - Dia 24 de novembro de 2022 (quinta-feira): das 08:00 às 14:00 horas;

II - Dia 28 de novembro de 2022 (segunda-feira): das 08:00 às 12:00 horas; e

III - Dia 02 de dezembro de 2022 (sexta-feira): das 08:00 às 14:00 horas.

**Art. 2º** Estas regras não se aplicam aos órgãos e entidades que funcionem durante 24 (vinte e quatro) horas, devendo os dirigentes dessas unidades administrativas estabelecer as escalas de serviços de modo que não prejudiquem o atendimento ao público assistido.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, em 22 de novembro de 2022.

**MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeita Municipal

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 22 do mês de novembro de 2022. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

**CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Juan Rocha Soares

**Código Identificador:55B4D3FA**

**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 037 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

**DECRETO Nº 037 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

REGULAMENTO O PROJETO IDEB MAIS “ACELERA MARAVILHA” CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 479/2022, DE 08 DE ABRIL DE 2022, PARA O ANO DE 2022.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maravilha/AL, e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 479, de 08 de abril de 2022, que cria o Projeto IDEB Mais “Acelera Maravilha”.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica regulamentado, para o ano de 2022, no município de Maravilha/AL o Projeto IDEB Mais “Acelera Maravilha”, no âmbito das escolas de Ensino Fundamental Regular da Rede Pública Municipal, a ser paga uma única vez, com base na avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, ocorrida no ano de 2021.

**Art. 2º** O Projeto IDEB Mais “Acelera Maravilha” consiste de premiação e bonificação por resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, as escolas participantes das avaliações e aos servidores lotados nas escolas da rede municipal com melhores resultados individuais no SAEB, ano de 2021.

**§ 1º** As escolas que, por qualquer motivo, não obtiverem a nota do IDEB serão excluídas da premiação e bonificação a qual se refere o caput desta Lei.

**§ 2º** A Premiação de que trata esta Lei terá como referência a nota do IDEB referente a avaliação do SAEB, no ano de 2021.

**Art. 3º** O Projeto de que trata a Lei Municipal nº 479/2022 tem como finalidade incentivar e fomentar o desenvolvimento do ensino municipal, objetivando o alcance de patamares progressivos e

ascendentes, pela Rede Municipal de Ensino, no resultado da avaliação dos alunos, na melhora da qualidade da educação básica municipal, valorizando e reconhecendo os profissionais da rede de ensino e estimulando a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares.

**Art. 4º** A bonificação dos professores, que trata a Lei Municipal nº 479/2022, ocorrerá a partir da seguinte categoria:

I. Escola que atende aos anos iniciais do ensino fundamental que obteve maior nota do IDEB do ano de 2021: 100% (cem por cento) do salário base, para os Diretores, Coordenadores Pedagógicos, articulador de ensino lotados na escola e professores do 5º ano.

II. Escola que atende aos anos finais do ensino fundamental que obteve maior nota do IDEB do ano de 2021: 100% (cem por cento) do salário base, para os Diretores, Coordenadores Pedagógicos, articulador de ensino lotados na escola e professores do 9º ano.

**§ 1º** O valor da bonificação não será cumulativo, no caso do servidor ser lotado em mais de uma escola premiada ou atue em turnos de ensino diferentes na mesma escola.

**§ 2º** A bonificação será concedida, exclusivamente, aos profissionais lotados nas escolas avaliadas e com metas projetadas no IDEB de 2021 e estiveram em pleno exercício.

**§ 3º** A bonificação prevista nos incisos I e II, deste artigo, contemplará os resultados dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental no IDEB de 2021, devendo ser analisados de forma independente, mesmo que a escola ofereça as duas etapas.

**Art. 5º** O servidor que não concluiu o ano de trabalho na escola, no período avaliado, não fará jus a bonificação prevista pela Lei Municipal nº 479/2022.

**Art. 6º** A bonificação constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário dos servidores abrangidos por esta lei, não integrando nem se incorporando aos meses para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários.

**§ 1º** A bonificação será pessoal, sendo paga apenas uma vez, mesmo quando o profissional possuir mais de uma matrícula, nesse caso, na matrícula mais antiga.

**§ 2º** A bonificação será suprida automaticamente, sem que o beneficiário possa alegar vantagem de direito pessoal ou incorporação a qualquer título, se por qualquer razão deixar de existir o motivo único e excepcional de sua concessão e critérios para o pagamento.

**Art. 7º** O repasse dos recursos financeiros, corresponde a bonificação, ocorrerá em parcela única, no exercício financeiro de 2022.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, em 22 de novembro de 2022.

**MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeita Municipal

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 22 do mês de novembro de 2022. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

**CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Juan Rocha Soares

**Código Identificador:93DCE7F8**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo nº 11160005/2022

Objeto: Solicitação de contratação de profissional especializado para prestação de serviço de oficina de artesanato com lápis e biscuit com crianças e adolescentes e oficina de artesanato natalino em feltro e argolas com os idosos;